



Art. 6º **Determinar** o encaminhamento desta à Gerência da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE (GT3) e à Divisão de Operações Aéreas - DOA, para conhecimento, e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil, para devidas anotações.

Art. 7º **Determinar** a difusão deste ato ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Chefia de Polícia Judiciária, à Superintendência de Gestão Integrada, à Superintendência de Identificação Humana, à Superintendência de Correções e Disciplina, à Superintendência de Inteligência Policial Civil e à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento e difusão às suas Gerências e demais unidades subordinadas, bem como às unidades administrativas diretamente vinculadas a este Gabinete, quais sejam, Gerência Técnico-Policial, Gerência de Elaboração de Atos Normativos, Gerência de Comunicação e Cerimonial, Gerência de Ações Estratégicas na Secretaria de Estado da Saúde, Gerência de Ações Estratégicas na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Divisão de Supervisão da Polícia Civil, Divisão de Agenda Oficial, Divisão de Recuperação de Ativos e Divisão de Proteção à Saúde do Servidor.

Art. 8º **Definir** que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 612794

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

TERCEIRO TERMO ADITIVO (88352206) AO CONTRATO Nº 37/2023-PM (52266698)	
Processo:	202300002054574
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADEGO, entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 302, no livro A-04 e inscrita no CNPJ/MF nº 02.917.870/0001-55.
Objeto do Contrato:	Contratação de Associação de Deficientes, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, com fundamento no art. 24, inciso XX da Lei federal nº 8.666, de 1993 para prestação de serviço de teleatendimento de emergência 190/198, com disponibilização somente dos recursos humanos para várias unidades da PMGO.
Objeto deste aditivo:	1- Dilação do prazo contratual por 30 (trinta) meses, a partir de 1º de abril de 2026, mantendo-se os termos atualmente contratados; 2- Alteração da cláusula segunda do contratual original, para prever os novos valores contratados e o valor mensal da despesa, em consonância com o Despacho do Gabinete Nº Automático 452 (88156061) da Procuradoria-Geral do Estado e Proposta Comercial da Contratada (88287485).
Fundamentação:	Art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III e Artigo 65, Inciso II, alínea "d" todos da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como está na Cláusula 11ª do referido contrato e Despacho do Gabinete Nº Automático 1808 (81584050).
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - POLÍCIA MILITAR)
Valor do Aditivo:	R\$ 27.385.315,20 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e quinze reais e vinte centavos);

Data da 31/03/2026.
Assinatura:

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 612627

Secretaria da Saúde - SES

Notificação Nº 169 / 2026 SES/PCONTAS-18546

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 202000010004613

Interessados:

- Carlos Alberto Mamede Correa Junior, Ex-Secretário de Saúde do Município de Palmeiras de Goiás

Assunto: Prestação de Contas

O Secretário de Estado da Saúde de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 26, §4º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, considerando a impossibilidade de notificação pessoal pelos meios legais disponíveis, **NOTIFICA** o senhor **Carlos Alberto Mamede Correa Junior**, para que apresentem a prestação de contas referente ao Processo nº 202000010004613.

OBJETO: O Município de Palmeiras de Goiás recebeu **R\$ 200.000,00**, provenientes da **Emenda Parlamentar nº 826/2020**, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, destinados à **INVESTIMENTO na área de saúde**, conforme **Portaria Homologatória nº 791/2020-GAB/SES**. A prestação de contas obrigatória não foi apresentada no prazo estabelecido pela **Portaria nº 526/2019-SES** e pela **Lei Estadual nº 17.928/2012**.

DETERMINAÇÃO/PRAZO: Os notificados devem encaminhar a **prestação de contas completa**, contendo todos os documentos previstos no art. 18 da Portaria nº 526/2019-SES e no art. 73 da Lei nº 17.928/2012, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Caso não seja possível apresentar a documentação exigida, deverá ser providenciada a **devolução integral dos recursos** recebidos, conforme art. 72 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

O não atendimento à presente notificação poderá resultar em:

- Encaminhamento à Tomada de Contas Especial;
- Responsabilização solidária;
- Suspensão de repasses estaduais;
- Inclusão no CADIN Estadual;
- Outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

ENVIO E VISTA DO AUTOS: As informações e documentos devem ser enviados aos e-mails: geacar.saude@goias.gov.br e prestacaodecontas.saudego@gmail.com, com a identificação do número do processo.

Visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, **os autos encontram-se disponíveis para vista e consulta** na Rua SC1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74860-260, onde também poderão ser dirimidas dúvidas e prestadas informações adicionais, inclusive pelo telefone (62) 3201-3723.

O processo seguirá sua tramitação regular independentemente do envio ou não da documentação pelos notificados.

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.

MURILO PEREIRA BORGES
Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos - GEACAR

Protocolo 612424

Notificação Nº 170 / 2026 SES/PCONTAS-18546

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 202000010004613

Interessados:

- Vando Vitor Alves, Ex-Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás

Assunto: Prestação de Contas

O Secretário de Estado da Saúde de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 26, §4º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, considerando a impossibilidade de